



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei Federal nº 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo a contratação de empresa especializada, para realização de formação continuada, com o Professor Nélio Spréa, para os professores de Berçário I e professores de música do 1º e 2º ano da rede municipal de ensino, totalizando em 16 horas de formação.

A rede municipal de ensino de Jaraguá do Sul, primando pela qualidade da educação, está sempre oferecendo formações de extrema qualidade aos nossos professores e demais profissionais da educação, de maneira contínua.

Tendo como documento norteador a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual está em vigor e regulamenta sobre a elaboração dos currículos dos sistemas e das redes de ensino de todo território nacional, a formação continuada dos educadores se faz necessária para que acompanhem toda esta dinâmica.

Ainda em se tratando da importância da realização de tal ação, a Proposta Curricular do Município de Jaraguá do Sul apresenta a necessidade de mudança de paradigmas com relação ao trabalho do professor em sala de aula, pois não podemos mais ter uma visão fragmentada do processo de ensino-aprendizagem. É fundamental entender que o conhecimento deve ser usado como instrumento de equilíbrio na tomada de decisões, materializando-se nas competências a serem desenvolvidas, visando a uma educação integral.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

A BNCC (BRASIL, 2018, p. 14) afirma, de maneira explícita, o seu compromisso com a educação integral reconhecendo que a Educação Básica:

deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades.

Como gestores, temos a responsabilidade de auxiliar os docentes na realização dos ajustes pedagógicos, visando capacitá-los para planejar e agir como agentes transformadores das experiências vivenciadas pelos alunos na aprendizagem. Além disso, buscamos proporcionar um ambiente escolar atrativo e acolhedor.

Ao oferecer formações contínuas e de alta qualidade, estamos capacitando nossos professores e profissionais da educação para que possam atender às necessidades dos alunos de maneira eficaz e inovadora. Essa iniciativa reflete a preocupação constante com o desenvolvimento profissional e a atualização dos nossos educadores, assegurando que a educação oferecida seja sempre de excelência e alinhada às melhores práticas pedagógicas. Dessa forma, buscamos não apenas melhorar o desempenho escolar, mas também proporcionar um ambiente de aprendizado enriquecedor e inspirador para todos.

2. ALINHAMENTO COM O PCA

A contratação de Formação Continuada de 2025 aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as áreas de conhecimento, está previsto no Projeto/Atividade - Capacitação de Servidor na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e na LOA – Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

Objetivo: Contratação de formação continuada, com o professor Nélio Spréa, para os professores de berçário I e Professores de Música do 1º e 2º ano da rede municipal de ensino,

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul – SC
CEP: 89259-565 | (47) 2106-8122 E-mail: educacao@edu.jaraguadosul.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

totalizando em 16 horas de formação.

A formação continuada para professores e profissionais da educação está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e deve ser promovida pelos entes federativos, favorecendo o acesso e a participação dos educadores. Correspondendo a esse compromisso formativo, a Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá do Sul - Semed, organiza um calendário anual de formação em serviço. Por meio de encontros presenciais realizados ao longo do ano, sistematizados por áreas de atuação, são privilegiadas atividades e oficinas formativas teórico-práticas.

Diante disso, intenciona-se a contratação de formação para professores de berçário I e Professores de Música do 1º e 2º ano, onde serão realizadas quatro palestras interativas com o professor Nélio Spréa, nos dias 30 de setembro e 01 de outubro, dirigidas a profissionais da rede municipal de ensino, contemplando as temáticas oralidade, ludicidade e letramento, através da utilização de recursos multimídia durante as apresentações, como poemas, histórias, canções, brincadeiras e pequenos vídeos produzidos pelo palestrante em suas pesquisas, visando potencializar reflexões e gerar aprofundamento conceitual sobre a prática docente.

Neste encontro formativo, Nélio Spréa destaca o potencial pedagógico e a função literária de brincadeiras tradicionais e textos memorizados como parlendas, contos acumulativos, quadrinhas populares, trava línguas, adivinhas e cantigas de tradição oral. Compreendendo-os como formas literárias, o palestrante analisa seus aspectos métricos, a presença de versos, o papel da rima, o sentido figurado e simbólico das palavras, às figuras de linguagem, e dá sugestões de atividades que incentivam o gosto pela leitura e podem favorecer o letramento.

Alguns objetivos dos encontros preveem: Produzir momentos reflexivos, de aprofundamento pedagógico e literário, por meio de interações lúdicas e poéticas que sensibilizam a plateia; Refletir sobre o papel da literatura e da ludicidade no despertar da oralidade e do letramento; Destacar o potencial pedagógico e o valor literário das parlendas e das brincadeiras cantadas; Trazer como proposta prática algumas sugestões de atividades lúdicas e literárias para serem realizadas em sala de aula.

Para os profissionais desta rede municipal, essa proposta de trabalho irá fortalecer e qualificar as práticas dos profissionais, conforme objetivos dispostos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e na Proposta Curricular da Rede Municipal de Jaraguá do Sul.

Em relação ao processo licitatório, a contratação do professor se dá com base na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/21, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização. A escolha do profissional cumpre com todos os requisitos estabelecidos, pois sua expertise e reconhecimento nacional asseguram a singularidade do serviço a ser prestado, que exige um alto nível de especialização e experiência, não sendo passível de comparação objetiva com outras propostas.

O Tribunal de Contas da União, ao conceituar a singularidade no âmbito do art. 25 da Lei 8.666/1993 (aplicável também à Lei 14.133/21), destaca que essa não se refere à unicidade do serviço, mas à sua complexidade e especificidade. No caso em questão, a singularidade do objeto está justamente na natureza do serviço, que demanda um profissional com um nível elevado de conhecimento e experiência na área de formação e capacitação pedagógica, o que justifica a contratação.

Portanto, a contratação do Professor Nélio Spréa, conforme os critérios previstos na Lei 14.133/21, é plenamente justificável. Se baseia na singularidade do serviço, na notória especialização do formador e na imprescindibilidade de sua experiência para o desenvolvimento das competências necessárias aos docentes, promovendo a melhoria da qualidade da educação no município. A escolha reforça o compromisso da gestão pública com a formação continuada de qualidade, impactando positivamente na prática pedagógica e no processo de aprendizagem dos alunos.

Currículo do formador Professor Dr. Nélio Spréa: É doutor em Educação pela Universidade Federal do Paraná. Músico e educador, realiza pesquisas em áreas como sociologia da infância, arte-educação e cultura popular. É autor de livros, CD's e filmes infantis, dos quais se destacam os curta- metragem "O Fim do Recreio" e "A Escola de Ensino Fenomenal", vencedores de festivais nacionais de cinema infantil. É codiretor da série televisiva infantil AUÊ, que esteve em exibição na TV Brasil. Foi professor de musicalização em Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental durante 12 anos e, desde 2008, dirige a Parabolé Educação e Cultura, instituição que se dedica a promover a Arte em instituições de ensino e espaços de promoção social. É palestrante atuante nos programas de formação pedagógica das redes municipais de ensino em várias regiões do Brasil.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul – SC
CEP: 89259-565 | (47) 2106-8122 E-mail: educacao@edu.jaraguadosul.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensa, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – análise de riscos;

III – parecer técnico;

IV – parecer jurídico; e

V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalta-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, o , nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

Valor estimado de acordo com a orçamento recebido:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Palestrante	04	R\$ 3.700,00	R\$ 14.800,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de uma contratação de Palestra com tema específico para a área de formação de 165 servidores, entre eles os professores de Berçário I e professores de Música da Rede Municipal de Educação de Jaraguá do Sul, abrangendo um tema pré definido pela equipe pedagógica, o fornecedor apresentou Notas Fiscais de serviços similares realizados pela empresa.

Também foi realizada pesquisa através do site Banco de Preços, cujo foram identificados serviços similares para comprovação de custos, conforme seguem na tabela abaixo:

Orçamento Jaraguá do Sul	Realização de formação continuada com 4 palestras de 4 horas cada, totalizando 16 horas.	R\$ 14.800,00
NF 1083 de 04/11/2024	Realização de Palestra presencial com Nélio	R\$ 5.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

	Spréa no dia 25/10/2024	
NF 1092 de 15/01/2025	Realização de 1 Palestra educacional com o Professor Nélio Spréa	R\$ 5.500,00
NF 1097 de 07/02/2025	Realização de duas Palestras educacionais com Nélio Spréa	R\$ 12.152,00
NF 1098 de 07/02/2025	Realização de Palestra presencial com Nélio Spréa no dia 03/02/2025	R\$ 5.800,00
Valor Médio de Pesquisa Banco de Preços	Relatório de Cotação: Formação continuada	R\$ 34.789,41

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo para a contratação de palestrante é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Descrição Dos Objetos e Quantidades (de acordo com a descrição da natureza da despesa):

Descrição da Natureza da Despesa - 3.3.90.39.48

Item	Qtd	Cód Betha	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	4	12880-1	Contratação de Palestrante	R\$ 3.700,00	R\$ 14.800,00

7.2 - Dotação Orçamentária

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.001.12.128.0300.2114	Capacitação de servidores - Educação	3.3.90.39.48	103	1.500.1001.0001

7.3 - Valor Do Contrato

O custo desta Contratação de Palestrante no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

7.4 - Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da palestra e mediante a apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

7.4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.4.2 - Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

7.4.3 - Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter os CNPJs constantes na proposta que originou este contrato.

7.5 - Do Prazo e Locais para Entrega:

As palestras serão realizadas de modo presencial na Faculdade Católica de Santa Catarina, localizada na Rua dos Imigrantes, 500 - Rau, Jaraguá do Sul - SC, 89254-430.

Data	Especificação	Duração	Horário
30/09/2025	Pequenos Versos, Grandes Sentidos: A Literatura Orante para Bebês e Crianças bem pequenas. Público alvo: Professores de Berçário I Quantidade: 30 professores (Grupo 1)	4 horas	7h30 às 11h30
30/09/2025	Parlendas e canções: ludismos orais impulsionando o letramento. Público alvo: Professores de 1º ano Quantidade: 45 professores	4 horas	13h às 17h
01/10/2025	Pequenos Versos, Grandes Sentidos: A Literatura Orante para Bebês e Crianças bem pequenas. Público alvo: Professores de Berçário I Quantidade: 30 professores (Grupo 2)	4 horas	7h30 às 11h30



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

01/10/2025	Parlendas e canções: ludismos orais impulsionando o letramento. Público alvo: Professores de 2º ano e de música Quantidade: 60 professores	4 horas	13h às 17h
------------	--	---------	------------

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Contratação de empresa especializada, para realização de Palestra, através de empresa especializada, para Profissionais da Rede Pública Municipal, totalizando 165 servidores, sendo realizadas em 04 momentos conforme cronograma especificado no item 7.5 deste Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com essa contratação visa garantir que a rede municipal de ensino de Jaraguá do Sul mantenha seu compromisso com a excelência educacional. Ao oferecer formações contínuas e de alta qualidade, estamos capacitando nossos professores e profissionais da educação para que possam atender às necessidades dos alunos de maneira eficaz e inovadora. Essa iniciativa reflete a preocupação constante com o desenvolvimento profissional e a atualização dos nossos educadores, assegurando que a educação oferecida seja sempre de excelência e alinhada às melhores práticas pedagógicas. Dessa forma, buscamos não apenas melhorar o desempenho escolar, mas também proporcionar um ambiente de aprendizado enriquecedor e inspirador para todos.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Informamos que não existem contratações correlatas ou interdependentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta desta contratação tem por objetivo capacitar os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, entre eles os professores de Berçário I e professores de Música do 1º e 2º ano da Rede Municipal de Ensino, totalizando em aproximadamente 165 servidores, visando melhorar e qualificar o trabalho de atuação dos mesmos de forma continuada, oportunizando o aperfeiçoamento de habilidades e competências para o exercício da função. No entanto, pretende-se que este encontro não seja somente de aperfeiçoamento pontual de conteúdo, mas também de complementação da formação e de desenvolvimento profissional de cunho motivacional, melhorando, dessa maneira, a qualidade do ensino nas instituições do Município.

A busca por uma educação de qualidade é um dos grandes desafios para o Brasil e perpassa por um projeto de governo em que dentro dos seus sistemas de ensino assuma o compromisso com a educação que realmente contemple a todas as camadas sociais com qualidade, dando oportunidade de condições para todos. Para isso, observa-se a necessidade de investimentos em todos os níveis de ensino, garantindo assim que a educação possa realmente atingir seu objetivo. Neste tocante, o serviço a ser contratado visa proporcionar o treinamento e a capacitação dos profissionais da Rede Municipal de ensino, no sentido de aprimorar o desenvolvimento de suas atividades educacionais junto aos alunos, com ênfase nas Estratégias Didáticas para o trabalho com o Letramento Matemático.

Assim, diante da necessidade identificada e dos argumentos apresentados para a realização desta contratação.

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2025.

Regina Kammer da Rosa
Supervisora de Convênios e Patrimônio
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 522/2025